Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis.

Assunto: "Recurso Regimental".

Interessado Vários Senhores Vereadores.

Assunto: Decisão do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de Recurso Regimental que deve ser analisado nos moldes do artigo 199 do Regimento Interno que assim estabelece:

"Art. 199 Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador, cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente seção."

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Regimental formulado pelos Vereadores signatários que tem por finalidade questionar decisão do Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça de possível cerceamento ao direito de vista do projeto n. 18.206/2021, naquele momento analisado.

Aduzem os nobres subscritores em apertada síntese que a Vereadora Tânia Ramos teve negado seu pedido de vista ao Projeto em comento que foi colocado à apreciação em data de 07 de maio do corrente.

ANÁLISE

Os Requerentes embasam seu pedido nos artigos 199 e 200 do Regimento Interno que tratam conforme pode se verificar de suas simples leituras das decisões ou omissões do PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO e

não das decisões ou omissões dos Presidentes das Comissões Permanentes existentes na Câmara Municipal.

Ao nosso sentir, em que pese respeitarmos entendimentos distintos, as disposições regimentais ali contidas não se aplicam ao caso concreto.

As disposições que pautam os trabalhos das Comissões Permanentes estão previstas na Seção V do Regimento Interno que trata DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES e Seção VI que trata do TRABALHO DAS COMISSÕES onde não se percebe a possibilidade de operacionalização de instrumento semelhante.

No mais, verifico que os pedidos aduzidos pelos Senhores Vereadores não são possíveis de serem admitidos uma vez que o Projeto em questão que gerou tamanho inconformismo, já foi ARQUIVADO A PEDIDO DA PRÓPRIA Bancada do PSOL na sessão do dia 11 de maio, perdendo, portanto, seu objeto.

De qualquer forma, entendemos que o presente recurso não merece outro destino, senão o que foi dado pelo Sr. Presidente deste Poder em razão de que as disposições regimentais sobre as quais se sustenta não dizem respeito a ações ou omissões dos Presidentes das Comissões Permanentes, mas sim e tão somente, as ações ou omissões do Presidente da Câmara Municipal, nos casos que especifica.

Florianópolis, 13 de maio de 2021.

Marcelo Machado
Procurador